



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Advocacia-Geral do Estado	3
Polícia Militar de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	5
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias	6
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	6
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	12
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13
Secretaria de Estado de Saúde	13
Secretaria de Estado de Educação	14
Editais e Avisos	19

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.670, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, a governança de Concessões e Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais – PPPMG, com o objetivo de fomentar, avaliar, direcionar e acompanhar os projetos de concessões e parcerias público-privadas dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para atender, por meio de parcerias sustentáveis e eficientes, as demandas de obras e serviços da população mineira.

Parágrafo único – O disposto neste decreto aplica-se, facultativamente, às empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo interessadas em desenvolver projetos de concessões e parcerias público-privadas no âmbito da PPPMG.

Art. 2º – A PPPMG será composta por projetos de concessões e parcerias público-privadas de que tratam as Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observadas demais normas de licitações e contratos.

Parágrafo único – Não se enquadram na PPPMG as iniciativas de desestatização realizadas por meio de privatização, desinvestimento ou desmobilização de ativos, conforme definido no Decreto nº 47.766, de 26 de novembro de 2019.

Art. 3º – Os projetos de concessões e parcerias público-privadas qualificados no âmbito da PPPMG serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade em sua execução.

Art. 4º – Fica instituído o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, com competência para promover a integração e coordenação das demandas dos projetos de concessões e parcerias público-privadas, com atribuições de:

I – analisar as demandas estratégicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, relativas a projetos e propostas de concessões e parcerias público-privadas;

II – definir os projetos de concessões e parcerias público-privadas que irão compor a carteira da PPPMG e a solução de estruturação a ser adotada para cada um deles;

III – acompanhar a execução dos projetos de concessões e parcerias público-privadas que compõem a carteira da PPPMG;

IV – articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo para promover a análise de oportunidades para projetos de concessões e parcerias público-privadas;

V – realizar o planejamento geral dos projetos de concessões e parcerias público-privadas que compõem a carteira da PPPMG;

VI – avaliar aspectos estratégicos de projetos e contratos de concessões e parcerias público-privadas;

VII – deliberar sobre os aspectos dos projetos de concessões e parcerias público-privadas que possam gerar impacto econômico-financeiro, notadamente quanto à publicação de editais, novos contratos, aditamentos e eventuais prorrogações;

VIII – validar os projetos de concessões e parcerias público-privadas, após exame e aprovação das minutas de editais de licitação e seus anexos pela Advocacia-Geral do Estado;

IX – definir diretrizes para a atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que desenvolvem, gerenciam e regulam contratos de concessão e parcerias público-privadas;

X – analisar e manifestar acerca de propostas de atos normativos de competência do Governador com a temática de concessões e parcerias público-privadas;

XI – elaborar seu regimento interno por meio de resolução conjunta, a ser expedida pelos seus membros titulares.

Art. 5º – O CGPPP será composto pelos seguintes membros titulares:

I – Vice-Governador, que o presidirá;

II – Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário de Estado de Governo;

V – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

VI – Secretário de Estado de Fazenda;

VII – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º – O Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge participará das reuniões do CGPPP como membro convidado, sem direito a voto.

§ 2º – O CGPPP poderá convidar representantes dos órgãos e das entidades da Administração Pública para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 3º – É vedada a indicação de representante ou suplente.

§ 4º – Em caso de ausência ou afastamento do Presidente do CGPPP, o Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias responderá pela presidência.

Art. 6º – O CGPPP se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º – O Presidente do CGPPP ou o Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias no exercício da presidência poderá decidir, *ad referendum*, em casos de relevância e urgência, ressalvadas as decisões que gerem impacto financeiro-orçamentário.

Parágrafo único – A decisão *ad referendum* deverá ser ratificada pelos demais membros do CGPPP em reunião subsequente.

Art. 8º – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do CGPPP e será exercida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, por meio da Subsecretaria de Concessões e Parcerias – SUBPPP, com atribuições de:

I – propor procedimento para submissão de demandas ao CGPPP;

II – analisar preliminarmente as demandas submetidas ao CGPPP;

III – solicitar informações complementares aos órgãos e às entidades demandantes, quando necessário;

IV – consolidar dados, informações, manifestações técnicas e regulatórias a fim de subsidiar a tomada de decisão do CGPPP, bem como suas deliberações;

V – elaborar, consolidar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do CGPPP;

VI – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do CGPPP;

VII – organizar e acompanhar as reuniões, bem como elaborar e encaminhar as atas para validação e assinatura dos membros;

VIII – comunicar as deliberações do CGPPP aos órgãos e às entidades interessados;

IX – viabilizar mecanismos para divulgação das diretrizes expedidas pelo CGPPP;

Parágrafo único – A Secretaria Executiva poderá solicitar apoio aos órgãos e às entidades demandantes e à Codemge para o exercício de suas atribuições.

Art. 9º – Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo interessados em desenvolver projetos de concessões e parcerias público-privadas deverão:

I – realizar a definição de escopo e das premissas de política pública visando à execução de projetos, conforme diretrizes do CGPPP;

II – levantar as informações necessárias para a estruturação e desenvolvimento do projeto, conforme diretrizes do CGPPP;

III – apresentar as demandas de projetos para a Secretaria Executiva do CGPPP;

IV – acompanhar as etapas de estruturação dos projetos;

V – tomar as decisões relacionadas às políticas públicas de sua responsabilidade no âmbito do projeto;

VI – garantir o apoio necessário para a devida execução do projeto;

VII – executar os atos da fase externa da licitação;

VIII – designar equipe exclusiva para realizar o acompanhamento do projeto.

Art. 10 – Compete à Subsecretaria de Concessões e Parcerias da Seinfra, no âmbito da PPPMG:

I – receber as solicitações para estruturação de projetos enviadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

II – analisar preliminarmente as solicitações para estruturação de projetos;

III – encaminhar, após análise preliminar, as solicitações ao CGPPP para decisão de inclusão da iniciativa na carteira da PPPMG e definição da solução de estruturação do projeto;

IV – receber as decisões finais do CGPPP e encaminhar ao órgão ou à entidade demandante e, em caso de aprovação, solicitar as informações necessárias para o início da estruturação dos projetos;

V – exercer, junto à área finalística, a coordenação dos projetos;

VI – exercer a interlocução entre o órgão ou a entidade demandante e o CGPPP;

VII – encaminhar demandas que ensejam o apoio técnico operacional da Codemge, nos termos definidos em acordo de cooperação técnica;

VIII – gerenciar o apoio técnico realizado pela Codemge;

IX – apoiar tecnicamente a comissão de licitação para a realização de processos licitatórios de projetos de concessões e parcerias público-privadas.

Art. 11 – Fica permitido que os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo autorizem a Codemge a estruturar e modelar projetos de concessões e parcerias público-privadas qualificados pelo CGPPP à PPPMG, sob a supervisão da Seinfra, podendo atribuir-lhe a prática das seguintes atividades:

I – analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

II – assessorar na elaboração de chamamentos públicos e na avaliação de propostas preliminares e estudos técnicos;



